

**Uma educação para adolescentes “inadaptados”: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo<sup>i</sup>**

*An education for “maladjusted” adolescents: a reflection between Fernand Deligny’s proposal and the National System of Socio-Educational Assistance*

Bianca Luniere Vilaça  
Ceane Andrade Simões  
**Universidade do Estado do Amazonas (UEAM)**  
Manaus-Brasil

**Resumo**

Este trabalho analisa os princípios pedagógicos do educador-poeta-etólogo Fernand Deligny, conforme descritos em *Os vagabundos eficazes* (1947), e sua relação com as medidas socioeducativas definidas no artigo 35 da Lei nº 12.594/12, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A pesquisa utiliza a análise comparativa, baseada em pesquisa bibliográfica, para explorar os aspectos históricos, pedagógicos e de exclusão que envolvem esses dois objetos de estudo. O estudo fundamenta-se na Pedagogia Social e na Educação Popular para analisar como esses princípios podem contribuir para uma pedagogia humanizadora voltada para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Como resultado, notamos que ambos objetos de estudo apresentam avanços no acompanhamento sociopedagógico desses adolescentes, apesar das diferenças nos cenários socio-históricos. Entretanto, estão inseridos em similares contextos de constantes “tentativas” de exclusão social dos sujeitos citados, apesar do contraste entre os cenários socio-históricos de cada objeto de pesquisa analisado.

**Palavras-chave:** Deligny; SINASE; Ato infracional.

**Abstract**

This paper explores the pedagogical principles of Fernand Deligny, an educator, poet, and ethologist, as outlined in his work *The Effective Tramps* (1947), and their relevance to the socio-educational measures specified in Article 35 of Law No. 12,594/12, which governs the National System for Socio-Educational Assistance (SINASE) in Brazil. Utilizing a comparative analysis methodology based on bibliographic research, the study delves into the historical, pedagogical, and exclusionary facets of these subjects. It grounds its investigation in Social Pedagogy and Popular Education to evaluate how these principles can enhance a more humane pedagogical approach for adolescents undergoing socio-educational measures. The research findings reveal that both subjects exhibit progress in socio-pedagogical support for these adolescents, despite variations in socio-historical contexts. However, they exist within analogous settings marked by recurrent efforts to socially exclude the individuals involved, despite the distinct socio-historical contexts of each research object.

**Keywords:** Deligny; SINASE; infringing act.

## **1. Considerações iniciais**

Os adolescentes “inadaptados”, “delinquentes”, entre outros, são os principais termos estigmatizantes para as juventudes periféricas que praticaram atos infracionais e estão em cumprimento de medida socioeducativa ou que, muitas vezes, devido ao abandono parental e carência de políticas públicas equitativas, vivem nas ruas, em situação de negação aos direitos básicos.

Nesse sentido, esse adolescente<sup>ii</sup> pode ser definido como aquele a quem foi atribuído judicialmente a responsabilidade sobre uma conduta descrita como ato infracional análogo à contravenção penal pelo Código Penal brasileiro (BRASIL, 1990) e está em cumprimento de medidas socioeducativas<sup>iii</sup>, baseadas em decisões judiciais e sociopedagógicas de uma equipe interprofissional (RAMIDOFF, 2017).

As decisões sociopedagógicas direcionadas a esses adolescentes passaram por diversos contextos histórico-sociais ao longo das décadas, adaptando-se a cada cenário vigente. Contemporaneamente, estudos como o de Miguel Arroyo (2014) e Paulo Freire (2019) apontam que essas juventudes ainda permanecem como os sujeitos-alvo das ações de políticas segregacionistas. Dado que persiste a crença de que as adolescências subordinadas à sociedade opressora, que são sistematicamente desumanizadas, “necessitam” de correções punitivas e morais para viver em sociedade (ARROYO, 2014).

Dessa forma, visando ampliar as perspectivas sobre a abordagem sociopedagógica com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a seleção dos objetos de pesquisa partiu dos seguintes fatores: em primeiro lugar, buscamos selecionar uma obra que representasse um movimento pedagógico disruptivo, sobrevivente de um processo de desprestígio no cenário educacional ao qual corresponde, bem como pela sua carência de estudos realizados. Em segundo lugar, selecionar uma normativa legal brasileira norteadora das práticas socioeducativas com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Sendo assim, a proposta desta pesquisa emerge da necessidade de explorar os princípios que envolvem o marco pedagógico que foi a projeto educativo desenvolvido pelo educador-poeta-etólogo Fernand Deligny (1913-1996), na França, especificamente no Centro de Observação e Triagem (COT) que recebia adolescentes que praticaram atos infracionais que aguardavam uma decisão judicial. Essa experiência de Deligny foi narrada na obra *Os*

*vagabundos eficazes – operários, artistas, revolucionários: educadores*, publicada originalmente na França em 1947 e publicada no Brasil somente no ano de 2018, pela N-1 Edições.

O segundo ponto de interesse desta proposta está no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). É um documento oficial, válido em todo território nacional, regulamentado pela Lei Federal nº 12.594/12, que dispõe dos princípios, regras e critérios que estão relacionados ao cumprimento de medidas socioeducativas previstas no art. 112 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao atendimento às normas gerais da política nacional dos direitos da criança e do adolescente previstas na Lei nº 8.242/91, que diz respeito ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Assim, apesar da contrariedade entre o contexto de produção da obra *Os vagabundos eficazes*, na qualidade de um projeto educativo experimental, e da Lei nº 12.594/12, que diz respeito a promulgação do SINASE, consideramos o estudo comparativo entre eles pertinente, uma vez que ambos, não só apresentam uma visão pedagógica direcionada aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, mas também manifestam alguns aspectos divergentes, que integram cada uma de suas propostas. Portanto, interessam à compreensão da educação direcionada aos adolescentes envolvidos com atos infracionais.

## **2. Percurso Metodológico**

A primeira etapa deste trabalho se desenvolveu através da pesquisa bibliográfica, que entendemos como um procedimento formal que “se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais” (LAKATOS; MARCONI, 1992, p. 43). Nessa fase, ocorre a pesquisa e compilação das informações necessárias para o entendimento do contexto sociopolítico da produção da obra *Os vagabundos eficazes - operários, artistas, revolucionários: educadores*, de Fernand Deligny (2018), e do contexto de elaboração da Lei nº 12.594/12, com destaque para os marcos históricos e políticos significativos para ambos objetos de estudo nesta pesquisa.

Já a segunda etapa compreendeu o desenvolvimento do método comparativo – entendido como aquele que objetiva erigir o que é relevante examinar, comparar e contrastar – devido à possibilidade de “realizar pesquisas comparando sociedades cujo espaço seja separado por duas cidades longínquas” e por épocas distintas, possibilitando explicar,

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”*: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
identificar, contrastar e apontar semelhanças entre dois fenômenos, a fim de chegar a um entendimento para compreendê-los (FACHIN, 2006, p. 40).

Sendo assim, os aspectos mobilizados para desenvolver a análise comparativa entre a obra *Os vagabundos eficazes* e a Lei nº 12.594/12 incluem o contexto histórico, político da França, pós Segunda Guerra Mundial, e do Brasil. Por fim, foram abordados os princípios educativos de ambos, a fim de, após a realização da análise comparativa entre os ideais pedagógicos que nortearam as propostas de Deligny, constatados no capítulo Diário de bordo, e os princípios do Art. 35, da Lei do SINASE, identificar suas divergências e convergências, bem como suas contribuições para uma pedagogia humanizadora para os adolescentes em conflito com a lei.

### **3. Fernand Deligny: entre “tentativas” e disruptões**

Fernand Deligny (1913-1996), educador-poeta-etólogo francês, atuou mais de cinquenta anos junto com crianças com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), adolescentes “desviantes” das normas sociais, pobres que viviam nas ruas e com a juventude que praticou atos infracionais. Durante o seu percurso educador, contestou sistemas sociojurídicos, instituições escolares e asilos psiquiátricos ao desenvolver “tentativas”<sup>iv</sup> pedagógicas disruptivas relativamente aos procedimentos tradicionais, na análise de Marlon Miguel (2015), organizador dos arquivos de Fernand Deligny para o Instituto de Arquivos Editoriais Contemporâneos – IMEC, tendo publicado diversas pesquisas explorando a temática deligniana e realizado a tradução para português da obra *Os vagabundos eficazes*.

Mas, para entender a obra de Deligny, em sentido amplo, é necessário, em primeiro lugar, reconhecer os três momentos de sua atuação educadora<sup>v</sup>. O primeiro, segundo Miguel (2020), foi o período institucional – entre o fim dos anos 1930 e 1952 – que marcou o seu trabalho vinculado às forças governamentais francesas. Como, no asilo psiquiátrico em Armentieres, no Centro de Observação e Triagem (COT) – centro de reinserção social – e na rede de apoio aos jovens “inadaptados” A Grande Cordada – apoiada financeiramente pelo Partido Comunista Francês – em Paris. Neste período, Deligny publicou obras no estilo romance social para registrar as suas experiências institucionais, entre elas, destacamos: *Pavilhão 3* (1944), *Semente de crápula* (1945), *Os vagabundos eficazes – operários, artistas, revolucionários: educadores* (1947) e *As crianças têm ouvidos* (1949).

O segundo momento, de transição, conforme o pesquisador deligniano, ocorreu entre 1953 e 1960 com A Grande Cordada desvinculando-se do partido francês. Então, ela passa a

atuar como uma coletividade itinerante de jovens “inadaptados” – pobres e/ou desviantes das normas sociais – em uma série de “tentativas” pedagógicas pela França. Entre elas: produções teatrais, cineclubes, reformas de casas, criação de animais e produção de pão, queijo etc. Deligny publicou, neste período, as obras *Adrien Lomme* (1958) e escreveu parte do roteiro de *Les Quatre Cents Coups* (1959).

Por último, o terceiro momento da atuação deligniana é marcada pelo fim de *A Grande Cordada* (1962), pelo seu trabalho na clínica de *La Borde* e, mais tarde, pelo seu trabalho em Cevenas sem vínculo governamental, em meados do fim dos anos 1970, com as crianças autistas mudas (MIGUEL, 2020). Nesse cenário, as publicações em destaque do educador francês são *Cahiers de la Fgéri* (1968), *Cahiers de l’Aire* (1969), além publicações em conjunto com o autor Isaac Joseph, como, *Nous et l’innocent* (1977) e *Le croire et le craindre* (1978).

Assim, conforme Miguel (2020), foi, sobretudo, a partir do período pós 2ª Guerra Mundial (1939-1945) – primeiro momento deligniano – que ele desenvolveu diversas “tentativas” pedagógicas que criticaram as práticas tradicionais de “reinserção” e “readaptação social” que presenciou nas instituições governamentais francesas.

Por fim, consideramos relevante delinear um conceito presente na trajetória deligniana, como o significado das “tentativas” delignianas. Deligny não empregava o termo “práticas pedagógicas” ou “experiências”. Uma vez que as considerava como táticas não-formais desviantes dos modelos de atuação pré-estabelecidos por instituições e lugares identitários. As “tentativas” delignianas objetivavam propiciar uma disrupção questionadora da conformidade com os instrumentos de submissão sociais e governamentais, como afirma Mendes e Castro (2020).

#### **4. Fernand Deligny e Os vagabundos eficazes**

Em *Os vagabundos eficazes – operários, artistas, revolucionários: educadores*, Deligny relata a sua experiência e as suas “tentativas” pedagógicas enquanto diretor do Centro de Observação e Triagem (COT) em Lille, França, nos anos de 1945 e 1946. No COT, o governo francês lhe colocou a responsabilidade de implementar os ideais de “correção moral” em adolescentes “delinquentes” que aguardavam uma decisão judicial da Vara da Infância e da Juventude.

A obra deligniana é dividida em três partes: “I – O bem, o mal e seus defensores”, “II – Diário de bordo” e “III – Os vagabundos ineficazes”. O estilo de escrita de Deligny flutua

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* entre poético, descritivo, reflexivo com um tom provocador que critica a moral e as concepções de educação da moral burguesa de sua época (MIGUEL, 2019). Sendo o primeiro e o terceiro capítulo de caráter reflexivo, o segundo, “II – Diário de bordo” é o registro das “tentativas” delignianas no COT, foco de análise desta pesquisa.

O Centro de Observação e Triagem funcionava em uma casa de campo em situação precária recém deixada pelos soldados nazistas no fim da 2ª GM, como retrata Deligny no segundo capítulo. É nesse lugar, em estado precário e sem o suporte financeiro desejado por Deligny, que ele explora algumas “tentativas” disruptivas do sistema opressor da Vara da Infância e da Juventude.

Um das “tentativas” delignianas, registradas na obra, foi substituir profissionais “docilizados”<sup>vi</sup> pelo modo de educação burguesa por educadores que não vinham de escolas ou estágios. São aqueles chamados por Deligny de “revolucionários sólidos” que sobrevivem às injustiças, vivem apesar da insistente exclusão imposta pela burguesia, são “domadores de piolhos e caçadores de sarna, impressionantes devoradores de preconceitos e donos de uma moral completamente desarticulada [...], cheios de vigor com suas articulações flexíveis” (DELIGNY, 2018, p. 39). São aqueles a quem Deligny se refere com o título da obra, são educadores que vinham de fábricas, eram artesãos, artistas e marceneiros.

Essa tática foi adotada com o objetivo de proporcionar compreensão e proximidade entre os monitores e os adolescentes que residiam no Centro ou, como Deligny (2018, p. 45) os chama, “passantes do Centro” – ele recusa o termo “internos”, pois considera o COT uma instituição aberta.

Além disso, segundo Deligny (2018, p. 44) descreve, o COT funcionava da seguinte forma: o adolescente, recém-chegado no Centro era recebido pelo educador presente na recepção e, após passar pelo vestiário, era convidado a conversar com um antigo passante do COT e uma educadora, enquanto era estimulado a escolher entre diversas atividades manuais, de incentivo ao estudo, trabalho e esporte – remuneradas e não remuneradas – para desenvolver no tempo que residisse no Centro.

A rotina do COT iniciava após o café da manhã com a proposição de diversas ocupações para os adolescentes desenvolverem individualmente ou em grupo. Além disso, assim como na primeira parte do dia, após o almoço, os adolescentes deveriam escolher a atividade que realizariam até o anoitecer. Todavia, segundo Deligny (2018), era nesse período que o Centro abria para o público com a finalidade de proporcionar um ambiente de

circunstâncias mais habituais para os jovens. Como diz Deligny (2018, p. 43), “privar uma criança de suas circunstâncias de vida habituais é privá-la de seu caráter habitual”. Então, Deligny (2018, p. 47) ressalta que os adolescentes eram livres para decidir o horário que desejavam dormir.

Entre uma das “tentativas” delignianas, Deligny (2018) declara uma saída dos adolescentes para fazer o que quiserem, se aventurar, visitar a família etc. E, em seguida, apresenta o resultado que obteve a partir do retorno dos adolescentes residentes temporários do Centro. Dessa forma, ele diz que “em vez de 20% a 25% de fugas, evasões e desaparecimentos, que parece ser a média dos estabelecimentos, apresentamos um crescimento de efetivo que tem exatamente a mesma porcentagem” (DELIGNY, 2018, p. 102).

Todavia, essas porcentagens não parecem ter convencido os órgãos de Administração, pois declararam o fechamento alegando preocupações com a estrutura física do Centro. Dessa forma, o Centro de Observação e Triagem foi fechado em 1946, segundo a perspectiva de Deligny (2018), por razões que não consideraram o impacto do acompanhamento desenvolvido por diversos educadores durante um ano de funcionamento do COT.

Logo, *Os vagabundos eficazes* é uma obra instigante de uma proposta educativa confrontadora dos paradigmas e estereótipos instituídos a respeito dos adolescentes em conflito com a lei em uma circunstância de reestruturação política, econômica e social da sociedade francesa pós Segunda Guerra Mundial. Além disso, busca a positividade na “inadaptabilidade” da juventude “irrecuperável” e propõe um novo olhar para os educadores dos centros socioeducativos, os “criadores de circunstâncias” (DELIGNY, 2018, p. 126).

Então, a partir dessas considerações, podemos discorrer sobre os aspectos mais notáveis em *Os vagabundos eficazes* que contribuem para uma prática pedagógica humanizadora com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Em primeiro lugar, considerando todo o conhecimento apresentado sobre a obra deligniana, percebemos que Deligny registra uma atuação educativa à frente de seu tempo, ou seja, ele antecipa práticas pedagógicas revolucionárias para a sua realidade na França pós Segunda Guerra Mundial.

Em segundo, Deligny articula pressupostos pedagógicos que podem ser associados ao que Paulo Freire desenvolveu em obras como, *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à*

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo prática educativa e Pedagogia do oprimido.* Por exemplo, Deligny, ao estabelecer monitores “revolucionários” para atuar no COT, apresenta uma posição que aponta para o fim da relação opressor-oprimido (FREIRE, 2019b) em direção da construção da dialogicidade com os educandos em um movimento mútuo de autonomia e construção de saberes.

Além disso, ao atentarmos para os procedimentos de entrada e para a rotina do COT, entre atividades diversas de livre escolha do educando e possibilidades de saídas regulares, colocam o Deligny como a “autoridade coerentemente democrática” (FREIRE, 2019a), uma vez que se apresentou certo de que a verdadeira disciplina não estava na submissão, no silêncio e obediência dos adolescentes. E, através do seu registro narrativo, percebemos que Deligny (2018) comprovou o pressuposto freiriano de que “o educando que exercita sua liberdade ficará tão mais livre quanto mais eticamente vá assumindo a responsabilidade de suas ações” (FREIRE, 2019a).

Desse modo, depreendemos que a atuação educadora de Deligny no Centro de Observação e Triagem (COT), registrada na sua obra *Os vagabundos eficazes*, está alinhada a alguns pressupostos da Pedagogia Popular, de Paulo Freire, apesar de ter ocorrido fora do contexto freiriano. Isso reafirma o caráter antagônico das “tentativas” pedagógicas delignianas no cenário que está inserida, além da importância da realização de estudos aprofundados da trajetória de Fernand Deligny e suas contribuições para as pedagogias humanizadoras.

### **3. SINASE: tratamento legal-pedagógico brasileiro com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa**

A Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), surgiu a partir da necessidade de especificar as lacunas deixadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Entre elas, os princípios norteadores para o acompanhamento das medidas socioeducativas, o procedimento para o cumprimento delas, além da organização do serviço (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014).

A classificação das medidas socioeducativas está disposta no art. 112 do ECA (BRASIL, 1990). São elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional. Salienta-se que também pode ser aplicado judicialmente a



articulação entre medidas socioeducativas e medidas específicas de proteção<sup>vii</sup>, caso seja adequado para garantia de direitos do adolescente.

Nesse sentido, a Lei do SINASE foi promulgada como uma política pública de reafirmação do caráter pedagógico da aplicação das medidas previstas em, principalmente, duas normativas legais. Primeiro, para atender o que diz o art. 112 da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014). Segundo, às normas gerais da política nacional dos direitos da criança e do adolescente previstas na Lei nº 8.242/91, que diz respeito ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (VERONSE; LIMA, 2009).

A Lei do SINASE apresenta três Títulos. O Título I dispõe da estruturação e funcionamento do sistema socioeducativo, além da determinação orçamentária em cada nível governamental (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). O Título II regulamenta as diretrizes e práticas destinadas aos adolescentes em situação de cumprimento de medidas socioeducativas. Por fim, no Título III são encontradas as *Disposições Finais e Transitórias* que estabelecem normativas de adequação e transição dos programas de atendimento socioeducativo, bem como regulamentam e reiteram a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Então, a partir das informações apresentadas, a presente seção visa analisar os preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas. Assim, serão analisados fragmentos da Lei nº 12.594/12, correspondentes ao art. 35 – princípios que regem o cumprimento de medidas socioeducativas – localizado no Título II, *Da execução das medidas socioeducativas*, e Capítulo I, *Disposições gerais*.

- I – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial, o respeito ao que dispõe ao art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII – mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*

VIII – não-discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, p. 9).

Para fundamentar a análise dos princípios apresentados, temos como base o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa, a partir da obra de sua coordenação, *As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores* (2006). Além disso, a obra *SINASE: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Comentários à Lei n. 12. 594*, do desembargador Mário Luiz Ramidoff (2017), também oferece subsídios para a complementação da análise.

Segundo Ramidoff (2017, p. 104), esses princípios constituem-se como diretrizes para interpretação das normas jurídico-legais direcionadas “ao asseguramento das garantias fundamentais do adolescente ao longo do cumprimento das medidas socioeducativas” que lhe foram judicialmente atribuídas. Isso significa que esses adolescentes, durante todo o acompanhamento das medidas, devem ser respeitados em sua individualidade como um sujeito de direitos, a partir dos princípios apresentados.

Além disso, conforme Costa (2006), essas diretrizes norteadoras estruturam as ações sociais e educativas dirigidas aos adolescentes que praticaram atos infracionais, além das posturas éticas da equipe interprofissional atuante. Por isso, acredita-se que, considerando o que está descrito no documento, elas orientam as elaborações de projetos viabilizantes de cidadania, autonomia, relações interpessoais e potencialização de capacidades e habilidades dos adolescentes.

O princípio da Legalidade, conforme Ramidoff (2017), cumpre um papel essencial tanto na interpretação, como nas decisões jurídicas, pois limita a intervenção estatal às leis democráticas vigentes. Logo, como ressalta o autor, esse princípio deve assegurar o tratamento pedagógico-socioeducativo com os adolescentes por intermédio de procedimentos especificados em legislações próprias para a abordagem socioeducativa com esses sujeitos.

O princípio da Excepcionalidade, como diz Ramidoff (2017), tem relação com o que se denomina de justiça restaurativa, pois está direcionada ao emprego de formas de autocomposição de conflitos. Tal princípio apresenta uma implicação. Isto é, a determinação de cumprimento de medidas socioeducativas somente seria justificável, caso não houvesse possibilidade de autocomposição de conflitos. Entretanto, para a aplicação desse último,

seria necessário o estabelecimento de uma equipe multidisciplinar para realizar essa mediação, tornando-o inviável às instâncias judiciais (RAMIDOFF, 2017).

Com relação ao princípio da Prioridade restaurativa, Proporcionalidade e Brevidade estão interligadas, visto que convergem para ideias em comum. A Prioridade restaurativa, como afirma Ramidoff (2017), deve assumir um importante papel para a determinação das atividades socioeducativas, pois considera tanto a plena garantia dos direitos dos adolescentes, como, quando possível, para os interesses da vítima. Já a Proporcionalidade, segundo o autor citado, propõe uma articulação entre a medida legal a ser aplicada e o ato infracional praticado, com a finalidade também de garantir a proteção integral do adolescente. Por fim, o princípio da Brevidade deve ser considerado em todas as medidas socioeducativas e nortear as intermediações estatais sociopedagógicas em vista da preservação da subjetividade e da participação social e individual do adolescente com a sociedade (RAMIDOFF, 2017).

O princípio da Individualização funciona tanto para reiterar o princípio da dignidade humana descrito na Constituição Federal de 88, como impedir a massificação das singularidades do indivíduo (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014). Isso significa que a decisão jurídica sobre o cumprimento da medida socioeducativa deve adequar-se também a identidade – pessoal, familiar, sexual, religiosa, entre outros – única e exclusiva de cada adolescente, conforme Ramidoff (2017).

Já a Mínima Intervenção tem o objetivo de salientar que as medidas socioeducativas devem ser aplicadas somente quando se afigurarem como os únicos instrumentos viáveis para o fim do ciclo de violência que se encontra o adolescente (RAMIDOFF, 2017). Logo, a determinação judicial deverá considerar, em primeiro lugar, a possibilidade de alcançar os objetivos sociopedagógicos através de práticas educacionais, profissionais, culturais, dentre outras (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014).

O princípio da Não-discriminação do adolescente visa inibir as práticas de estigmatização do adolescente autor de ato infracional e responsabilizar os seus autores, sejam do corpo administrativo, educacional ou jurisdicional (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014). Nessa perspectiva, não é admitida qualquer forma de discriminação, seja racial, étnica, sobre orientação sexual e/ ou religiosa e classe social, por exemplo, como salienta Ramidoff (2017).

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*

Por último, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários ou o princípio da Convivencialidade, como diz Ramidoff (2017), assegura o direito do adolescente a ser acompanhado, durante toda e qualquer medida socioeducativa, não só pelo corpo técnico e profissional, mas também pelo seu núcleo familiar. Além disso, esse princípio orienta a decisão judicial no sentido de privilegiar o local de residência do adolescente como local de cumprimento da medida socioeducativa (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014).

Entretanto, como aponta Peixoto (2021), embora esse documento legal-normativo utilizar-se de terminologias teóricas e formais, permanecem as práticas segregacionistas. Por esse motivo, o autor citado relata que o SINASE serve a sociedade capitalista neoliberal, logo, configura-se, na realidade brasileira, como uma instituição que objetiva perpetuar os ideais punitivistas.

Nesse sentido, os princípios que regem o cumprimento de medidas socioeducativas não simbolizam o que realmente acontece na maioria dos centros socioeducativos brasileiros. Então, seguindo essas considerações, acreditamos que grande parte dos “centros socioeducativos adota um ideário meritocrático: se o interno se comportar bem diante dos educadores e obedecer às normas, terá mais privilégios de saída, mais atividades” (PEIXOTO, 2021, p. 138).

Ou seja, segundo Oliveira (2022) e Oliveira e Silva (2011), apesar do direcionamento legal apontar para a garantia de condições plenas de desenvolvimento humano dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, tem ocorrido um controle sociopenal. Isso significa que eles continuam como sujeitos-alvo de um mecanismo punitivo adepto aos recursos advindos de administrações penais para sustentar a relação *opressor-oprimido* (FREIRE, 2019b).

Dessa maneira, notamos que os princípios legais norteadores das medidas socioeducativas se encontram em um paradigma, como diz Oliveira e Silva (2011). Se, de um lado, a Lei do SINASE indica a proteção integral e o compromisso com os direitos humanos da criança e adolescente que praticou um ato infracional. Por outro, na prática, o sistema socioeducativo brasileiro permanece atuando como um instrumento conservador das práticas punitivas de encarceramento e estigmatização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

#### **4. Projetos educativos em foco: entre Deligny e SINASE**

À vista de traçar paralelos comparativos, a seguinte seção tem por finalidade discorrer sobre as contribuições, barreiras e coexistências entre os princípios socioeducativos desenvolvidos no projeto educativo experimental de Deligny, presentes na obra *Os vagabundos eficazes*, e os que são apresentados pela a Lei do SINASE.

O registro deligniano contribuiu para a reflexão sobre práticas socioeducativas humanizadoras com adolescentes no COT em 1947, representando uma atuação educativa à frente de seu tempo. Além disso, o estabelecimento da dialogicidade com os educandos em um movimento mútuo de autonomia e construção de saberes reafirmou o caráter disruptivo das normativas sociopolíticas francesas, bem como o repúdio aos ideais punitivistas franceses pós Segunda Guerra Mundial.

De forma semelhante, o art. 35 da Lei do SINASE (BRASIL, 2012) dispõe de uma proposta humanizadora que objetiva combater as relações punitivas a fim de reafirmar a Doutrina de Proteção Integral com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Além disso, determinou o tratamento de caráter pedagógico dessas medidas, a partir do critério de responsabilização, proteção e manutenção da integridade física e psicológica desse sujeito (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014). Logo, os princípios que regem as medidas socioeducativas brasileiras devem ser entendidos como certificadores do equilíbrio entre os modelos penais retributivos e os reabilitadores (DELBIM; RODRIGUES *et al*, 2014).

Vale destacar que ambos também são/ foram negligenciados pelo sistema governamental vigente de sua época. O projeto deligniano, registrado em *Os vagabundos eficazes*, foi considerado um ato de rebeldia, um vandalismo que desrespeitou os juízes, educadores tradicionais e a alta sociedade francesa. E, mesmo apresentando resultados positivos das atividades desenvolvidas – como, diminuição no número de evasão, fugas e reincidência (DELIGNY, 2018) –, Deligny (2018) acredita que o Centro de Observação e Triagem foi fechado por motivos que não consideraram o impacto do acompanhamento desenvolvidos por diversos educadores durante um ano de funcionamento do COT.

Já a Lei do SINASE, segundo apontam Peixoto (2021), Oliveira (2022), Oliveira e Silva (2011) e Ramidoff (2017), não é devidamente seguida pelos centros socioeducativos brasileiros ou tende a ser utilizada de forma indevida para perpetuar as práticas sociopenais. Dessa maneira, a determinação judicial para os adolescentes que praticaram atos infracionais,

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”*: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo  
bem como o acompanhamento sociopedagógico, continua a servir a sociedade opressora adepta aos recursos advindos de administrações penais.

Assim, ao confrontarmos os objetos de análise desta pesquisa, notamos que ambos simbolizaram avanços no tratamento sociopedagógico com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, apesar das diferenças contextuais. Além disso, rompem com os sistemas normativos sociopenais, são disruptivos dos instrumentos punitivistas, bem como caminham em repúdio aos ideais conservadores das relações *opressor-oprimido* (FREIRE, 2019b). Logo, representam movimentos revolucionários e contra-hegemônicos que coexistem sociedades fundamentalmente punitivistas que tratam esses adolescentes como sujeitos-alvo de instrumentos penais e excludentes.

### **5. Considerações finais**

À vista de uma conclusão, é relevante refletir sobre as problemáticas que envolvem a educação direcionada aos adolescentes envolvidos com atos infracionais, uma vez que demanda compreensão das complexidades que circundam essas juventudes. O estudo desenvolvido representou uma fração da importância de repensar os princípios que guiam diferentes práticas direcionadas a esses sujeitos, bem como associá-los, a fim de mensurar suas contribuições e barreiras na contemporaneidade.

Nesse sentido, destacamos os avanços analíticos realizados sobre a obra de Fernand Deligny (2018), *Os vagabundos eficazes – operários, artistas, revolucionários: educadores*. Vale evidenciar que, apesar de a atuação educadora de Deligny ter atravessado contextos de opressão, o educador empenhou-se em constituir um olhar humanizador na educação para as juventudes “delinquentes”, alvos da exclusão socioeconômica pelo governo francês pós Segunda Guerra Mundial.

Já em relação aos princípios que regem as medidas socioeducativas, art. 35 da Lei do SINASE, demonstramos que representaram um avanço no tratamento sociopedagógico com os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Entretanto, não tem sido empregado de forma singular nos centros socioeducativos brasileiros, perpetuando, assim, a abordagem punitiva com esses adolescentes.

Dessa maneira, ao compará-los, foi possível apontar traços que levaram a reflexão de que ambos estão inseridos em um contexto amplo de sociedades fundamentalmente opressoras. Logo, apesar da diferença entre os anos dos objetos de estudo, existência de obras com relatos verídicos de projetos educativos que incentivam o tratamento

humanizador e normativas legais que apontam para essa mesma direção, ocorre a permanência de instrumentos punitivos e opressores com as juventudes que praticaram atos infracionais. Por esse motivo, como nos diz Freire (2019b), é preciso continuar lutando para o fim da relação *opressor-oprimido*, pois a humanização é a vocação dos homens, entretanto essa vocação é negada na injustiça, na exploração, na opressão e na violência dos opressores, bem como é afirmada na luta dos oprimidos, no anseio pela liberdade e justiça.

### Referências

ARROYO, Miguel M. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#art266). Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8242.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm). Acesso em: 12 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 12 mar. 2022.

COSTA, Carlos Gomes da (coord.). **As bases éticas da ação socioeducativa: referenciais normativos e princípios norteadores**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

DELBIM, André Tuma Ferreira; RODRIGUES, José Aparecido Gomes; NAZARETH, Paola Domingues Botelho Reis de; MARQUES, Rafael Dias; FREITAS, Vanessa Dosualdo; NOGUEIRA, Luiz Paulo Bhering. Comentários à Lei nº 12.594/2012: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Revista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/comentarios\\_sinase\\_mpmg\\_2014.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/comentarios_sinase_mpmg_2014.pdf). Acesso em: 08 maio. 2021.

DELIGNY, Fernand. **Os vagabundos eficazes – operários, artistas, revolucionários: educadores**. Trad. Marlon Miguel. São Paulo: n-1 edições, 2018.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2019a.

*Uma educação para adolescentes “inadaptados”: uma reflexão entre a proposta de Fernand Deligny e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*  
FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2019b.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. São Paulo: Atlas, 1992.

MENDES, M. L. **Esquivas, criação e planos de existência: ressonâncias peticas, estéticas e clínicas na trajetória de Fernand Deligny**. 2017. 135 f. Dissertação (Mestrado em Estética e História da Arte) – Programa Interunidades Estética e História da Arte, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Mendes, M. L.; Castro, E. D.. Fernand Deligny e uma clínica por vir: mobilizações sobre modos de cuidar em saúde mental na infância e adolescência. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, São Paulo, 2020. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/cadbto/a/vkV5hwWmSf78Yw6Fv8KQR7S/?format=pdf&lang=pt>.  
Acesso em: 25 nov. 2021.

MIGUEL, Marlon. Os dois lados da inquisição. **Ao largo**, Rio de Janeiro, out. 2015. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=25314@1>. Acesso em: 08 maio. 2021.

MIGUEL, Marlon. Por uma pedagogia da revolta: Fernand Deligny, da solidariedade com os marginalizados à perspectiva”. **Cadernos GRM**, [on-line], 2019. Disponível em:  
<http://journals.openedition.org/grm/1696>. Acesso em: 25 nov. 2021.

MIGUEL, Marlon; MATOS, Sônia Regina da Luz. Conversação sobre Fernand Deligny e o aracniano. Entrevista **ETD – Educação Temática Digital**, Campinas, jun. 2020. Disponível em:  
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/etd/article/view/8654857>.  
Acesso em: 08 de maio. 2021.

OLIVEIRA, Paula da Silva. **Análise do Plano Individual de Atendimento (PIA) na aplicação da medida privativa da liberdade ao adolescente**. 2022. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Instituto Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, 2022.

OLIVEIRA E SILVA, Maria Liduína. **Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes**. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

PEIXOTO, Roberto Bassan. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo como mecanismo de regulamentação da punição. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, Fortaleza, v. 11, n. 27, p. 134 – 149, 2021.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Sinase: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Comentários à Lei n. 12. 594, de 18 de janeiro de 2012**. São Paulo: Saraiva, 2017.

VERONSE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 29 – 46, 2009.



## Notas

---

<sup>i</sup> Pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, Edição 2021-2022.

<sup>ii</sup> Considera-se adolescente a pessoa que está entre doze anos completos e dezoito anos incompletos de idade (BRASIL, 1990).

<sup>iii</sup> Atividades que visam a responsabilização do adolescente quanto ao ato infracional praticado, a sua integração social e garantia de direitos, bem como a desaprovação da conduta conflitante com a lei (BRASIL, 2012).

<sup>iv</sup> Mais adiante será explicitado do que se trata o conceito de “tentativas” pedagógicas assumido por Deligny.

<sup>v</sup> Devido à falta de acesso à obra original, utilizamos informações reunidas por pesquisadores da trajetória deligninana.

<sup>vi</sup> Expressão utilizada por Deligny (2018) para se referir aos profissionais com formações acadêmicas.

<sup>vii</sup> Descritas no art.101 do ECA (BRASIL, 1990).

## Sobre as autoras

### **Bianca Luniere Vilaça**

Graduada em Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Atua nas áreas de Linguística Aplicada, Educação, Políticas Públicas e práticas educativas em contexto socioeducativo e prisional. Atualmente, participa do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: biancaluniere28.bl@gmail.com. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1636-9959>.

### **Ceane Andrade Simões**

Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas (2002), graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Amazonas (2000) e Mestrado em Educação - Processos Formativos e Desigualdades Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2019). Atualmente é professora Assistente da Universidade do Estado do Amazonas. Tem experiência na área de Educação, atuando principalmente nos seguintes temas: currículos da Educação Básica, currículos praticados, cotidianos escolares, educação integral, relações democráticas na escola, migração e diáspora curricular. Atua no movimento por educação integral e democrática no Amazonas, pelo Coletivo Escola Família Amazonas. E-mail: aeane@uea.edu.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2116-1332>.

Recebido em: 18/04/2023

Aceito para publicação em: 05/09/2023